

Ficha de Distribuição

Data: 23/06/2025

Página: 1

GCCON Apuração de Irregularidade e Aplicação de Penalidades

Documento



Resumo

Código: DIS 108 AGIR
Versão: 01
Categoria: DIS
Elaborador: BRUNNO OLIVEIRA ANDRADE
Distribuidor: LICIENE DE SOUZA SANTOS COELHO
Validade: 23/06/2026
Estrutura: AGIR / Diretriz de Suporte - DIS
Tipo: ODT/PDF
Verificado: n/d
Aprovado: 23/06/2025 GERALDINNY CAMARGO CALIXTRATO DE SOUZA
Data Versão: 23/06/2025
Data Edição: 17/06/2025
Data Criação: 04/09/2023
Acessos: 2
Status: Disponível
Tamanho: 78.743,00
Forma: REPOSITÓRIO
Local:
Disposição:
Obra: 14615

Lista de Distribuição do Documento:

Destinatário	Nº da Cópia	Data de Impressão	Data de Entrega	Data de Recolhimento	Data de Extravio	Ass.
BRUNNO OLIVEIRA ANDRADE	2	23/06/25	__/__/__	__/__/__	__/__/__	

Sistema de Gestão da Qualidade DIRETRIZ DE SUPORTE – DIS		
Setor: GCCON	Identificação: DIS 108	
Assunto: Diretriz para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Penalidades	Versão: 01	
	Folha Nº: 1/12	

1. OBJETIVO

A presente Diretriz tem como objetivo regulamentar o processo de apuração de irregularidade e imposição de penalidades às empresas participantes do processo de contratação e às efetivamente contratadas pela Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde – Agir, em virtude do não cumprimento, total ou parcial, das normas estipuladas no Regulamento para as Alienações, Aquisições de Bens e Contratações de Obras e Serviços da Agir (Regulamento de Compras), na carta de cotação, contratos, e/ou documentos similares.

Os procedimentos e orientações definidos pela Agir para guiar o processo de identificação, apuração e imposição de sanções, foram desenvolvidos para garantir que o processo de aplicação de sanções e penalidades seja transparente, justo e consistente, evitando arbitrariedades e garantindo que as partes envolvidas tenham uma compreensão clara das consequências de suas ações.

Além disso, a Diretriz ora apresentada estabelece critérios específicos para avaliar a gravidade da infração, considerar circunstâncias atenuantes ou agravantes e determinar qual tipo de medida ou sanção deve ser aplicada em cada caso, podendo resultar na aplicação de multas financeiras, suspensões temporárias, rescisões contratuais ou outras medidas corretivas.

2. DIRETRIZ

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 12º, incisos I e III, do Regimento Interno da Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde, determina a publicação da presente Diretriz.

2.1. CAPÍTULO I

2.1.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de apuração e aplicação de penalidades decorrentes de descumprimento total ou parcial das regras estabelecidas, no Regulamento de Compras,

Sistema de Gestão da Qualidade DIRETRIZ DE SUPORTE – DIS		
Setor: GCCON	Identificação: DIS 108	
Assunto: Diretriz para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Penalidades	Versão: 01	
	Folha Nº: 2/12	

na carta cotação, em documento congênere e/ou contrato, fica regulamentado por esta Diretriz.

Art. 2º Para efeito desta Diretriz, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, mas que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito.

Art. 3º As proponentes ou contratadas que descumprirem, total ou parcialmente, regra estabelecida na carta cotação, nos contratos ou outras pactuações congêneres, celebrados com a Agir, ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em certame e impedimento de contratar com a Agir, pelo prazo de até 01 ano.

Art. 4º As penalidades descritas no Art. 3º poderão ter seus efeitos cessados, mediante provocação da empresa penalizada ou ato de reconsideração da instituição, devidamente fundamentado, por meio de decisão a ser proferida no processo administrativo que ensejou a aplicação da penalidade, sendo imperioso que a reversão da medida atenda ao melhor interesse institucional.

Parágrafo Único – Nos casos em que a Demandada possua mais de um contrato com a Agir e lhe seja imputada a penalidade de suspensão do direito de contratar com a Instituição, a Rescisão Contratual será consequência, mas poderá ser efetivada apenas em relação ao contrato que ensejou a aplicação da penalidade, quando os Gestores dos demais contratos manifestarem pela viabilidade da continuidade das suas contratações.

2.2. CAPÍTULO II

2.2.1. DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

2.2.1.1. Da Aplicação das Sanções Administrativas

Art. 5º Na aplicação das sanções, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

Sistema de Gestão da Qualidade DIRETRIZ DE SUPORTE – DIS		
Setor: GCCON		Identificação: DIS 108
Assunto: Diretriz para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Penalidades		Versão: 01
		Folha Nº: 3/12

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos que o cometimento da infração ocasionou ao serviço e aos usuários diretos e indiretos do serviço;

III – a vantagem auferida em virtude da infração;

IV – as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V – o histórico da proponente/contratada junto a instituição, para constatar atos anteriores de inexecução contratual;

VI – o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada;

VII – a proporcionalidade e razoabilidade da penalidade imposta.

Art. 6º A pena de multa será aplicada de acordo com as cláusulas contratuais correspondentes, quando for o caso.

Art. 7º O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pela Agir; ou

II – cobrado extrajudicialmente ou judicialmente.

§ 1º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, a Agir poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida dos futuros pagamentos devidos, conforme o caso, e imediatamente instaurar o processo administrativo que deverá ter tramitação prioritária.

§ 2º Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou reconsideração da decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Art. 8º Para fins desta Diretriz, será considerada a reincidência no descumprimento do Regulamento para as Alienações, Aquisições de Bens e Contratações de Obras e Serviços da Agir (Regulamento de Compras), da carta de cotação, contratos, e/ou documentos similares, além do histórico da proponente ou contratada junto à instituição, nos últimos doze meses anteriores a abertura do processo da apuração de irregularidade, não importando se foi decorrente de fato gerador distinto.

Sistema de Gestão da Qualidade DIRETRIZ DE SUPORTE – DIS		
Setor: GCCON	Identificação: DIS 108	
Assunto: Diretriz para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Penalidades	Versão: 01	
	Folha Nº: 4/12	

Parágrafo Único – No prazo de até 12 (doze) meses após a publicação da penalidade, caso a Contratada/Proponente, incorra em reincidência que recaia sobre o mesmo fato já debatido no processo de apuração de irregularidade, dentro da mesma relação jurídica, a Agir poderá decidir por não instaurar novo processo administrativo de apuração de irregularidade, podendo optar pela aplicação direta da penalidade que entender cabível.

2.2.1.2. Da Iniciativa e do Processo Administrativo Específico de Apuração de Irregularidade

Art. 9º A Gerência Corporativa de Contratos – GCCON é a unidade responsável pela apuração de responsabilidade em caso de descumprimento parcial ou total de obrigações estabelecidas no Regulamento para as Alienações, Aquisições de Bens e Contratações de Obras e Serviços da Agir (Regulamento de Compras), da carta de cotação, contratos, e/ou documentos similares.

Art. 10 A área técnica na qual o serviço está inserido ou o gestor do contrato, conforme o caso, enviará comunicado relatando a necessidade de abertura do Processo de Apuração de Irregularidade à GCCON sempre que constatado descumprimento de regra estabelecida no Regulamento para as Alienações, Aquisições de Bens e Contratações de Obras e Serviços da Agir (Regulamento de Compras), carta cotação, contratos, e/ou documentos similares ou indícios de qualquer ato ilícito praticado pela proponente ou pela contratada, que não tenha sido esclarecido/sanado após tratativas administrativas de regularização.

Parágrafo Único – O comunicado conterá a descrição da conduta praticada pela proponente ou contratada e as cláusulas infringidas, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos fatos narrados, assinado pelo gestor do contrato e pela Diretoria Administrativa Financeira ou Diretoria Geral da Unidade Hospitalar.

Sistema de Gestão da Qualidade DIRETRIZ DE SUPORTE – DIS		
Setor: GCCON		Identificação: DIS 108
Assunto: Diretriz para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Penalidades		Versão: 01
		Folha Nº: 5/12

Art. 11 O gestor do contrato ou área interessada procederá a autuação de processo administrativo específico de apuração de irregularidade, devendo o aludido processo ser instruído, minimamente, com os seguintes documentos e informações:

- a) identificação dos autos do processo de origem do contrato ou carta cotação, quando for o caso;
- b) cópia da carta cotação, contrato ou outro instrumento de ajuste;
- c) manifestações expedidas pela unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto;
- d) notificação administrativa, ata de reunião, ofícios, e-mails e similares de comunicação à proponente ou contratada quanto ao descumprimento registrado;
- e) eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada/proponente e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;
- f) outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo;
- g) comunicação interna com a descrição da conduta praticada pela proponente ou contratada, com a indicação das cláusulas e condições infringidas, além de uma análise de oportunidade e conveniência com a sugestão da sanção adequada ao caso, que não vinculará a decisão administrativa de aplicação ou não da penalidade.

2.2.1.3. Da Defesa Prévia e das Notificações

Art. 12 A proponente ou contratada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de cinco dias úteis, a contar do envio da notificação.

§ 1º A notificação citada no caput conterá:

- I – identificação da proponente ou contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II – finalidade da notificação;
- III – breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade;
- IV – citação das cláusulas infringidas;

**Sistema de Gestão da Qualidade
DIRETRIZ DE SUPORTE – DIS**

**Setor: GCCON****Identificação: DIS 108****Assunto: Diretriz para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Penalidades****Versão: 01****Folha Nº: 6/12**

V – comunicação da retenção cautelar, se for o caso;

VI – informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da proponente ou contratada;

VII – possibilidade de reunião preliminar entre demandante e demandada para tentativa de acordo de regularização, mediante manifestação expressa de interesse da demandada;

VII – outras informações julgadas necessárias pela Agir.

§ 2º A contratada deverá ser notificada, também, nos casos em que a aplicação de penalidade de multa tiver a sua exigibilidade suspensa.

Art. 13 A interessada sempre deve ser cientificada dos despachos ou decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções, por meio de notificação a ser realizada por uma das seguintes formas:

I – carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);

II – diretamente ao representante da contratada ou proponente, mediante manifestação de ciência;

III – por correio eletrônico ou outro meio digital, legalmente admitido.

Art. 14 A Agir responderá quaisquer manifestações, questionamentos formulados pela contratada ou proponente, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 15 Os interessados têm direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º A Agir não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pela contratada ou proponente.

Sistema de Gestão da Qualidade DIRETRIZ DE SUPORTE – DIS		
Setor: GCCON	Identificação: DIS 108	
Assunto: Diretriz para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Penalidades	Versão: 01	
	Folha Nº: 7/12	

§ 2º As provas propostas pela contratada ou proponente, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada.

Sistema de Gestão da Qualidade DIRETRIZ DE SUPORTE – DIS		
Setor: GCCON		Identificação: DIS 108
Assunto: Diretriz para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Penalidades		Versão: 01 Folha Nº: 8/12

2.2.1.4. Da Instrução

Art. 16 Após o recebimento da defesa prévia, constatada a manifestação expressa de interesse na reunião para tentativa de acordo de regularização, a data e horário da respectiva reunião será definida pela Demandante e comunicada por escrito à Demandada.

Parágrafo Único – O não comparecimento à reunião mencionada no caput, ensejará a continuidade Processo de Apuração de Irregularidade.

Art. 17 A reunião para acordo de regularização contará com a presença: da Gerente Corporativa de Contratos ou seu representante devidamente nomeado, do Gestor do Contrato, do Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor Geral da Unidade e do representante da empresa demandada.

Art. 18 A reunião prevista no art. 16, será conduzida de acordo com o rito a seguir definido:

- a) apresentação inicial dos participantes da reunião;
- b) leitura do resumo do Processo Administrativo de Irregularidade pelo representante da Gerência Corporativa de Contratos;
- c) manifestação do representante da empresa Demandada;
- d) manifestação do gestor do contrato e da Diretoria da Unidade Hospitalar contratante;
- e) lavratura de ata de reunião com o resultado do encontro entre as partes.

§ 1º Havendo acordo entre Demandante e Demandada, os termos do acordo constarão na ata de reunião, com os respectivos prazos para cumprimento dos compromissos assumidos pelas partes e implicará na suspensão temporária do Processo de Apuração de Irregularidade, até o término do prazo fixado para regularização das inconformidades que ensejaram a abertura do processo administrativo, com remessa do processo ao Gestor do Contrato para acompanhamento.

Sistema de Gestão da Qualidade DIRETRIZ DE SUPORTE – DIS		
Setor: GCCON	Identificação: DIS 108	
Assunto: Diretriz para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Penalidades	Versão: 01	
	Folha Nº: 9/12	

§ 2º Ao final do prazo de estabelecido no acordo entre as partes, o Gestor do Contrato deverá informar se houve ou não o cumprimento do acordo pela Demandada e encaminhará os autos ao Serviço de Gestão de Contratos, que dará sequência aos trâmites processuais.

Art. 19 Apresentada defesa prévia, sem manifestação expressa da Demandada quanto ao interesse em tentativa de acordo, o processo, a critério da GCCON, poderá ser encaminhado à área técnica direta ou indireta, ao gestor ou ao operador do contrato, para manifestação a respeito das alegações apresentadas.

Parágrafo Único – Quando solicitado, a área técnica, o gestor ou o colaborador responsável emitirá manifestação informativa, com posterior remessa para deliberação da GCCON junto ao Núcleo de Contratos e assuntos jurídicos e Diretoria Corporativa de Operações e Logística, quanto à aplicação da sanção ou acolhimento das razões alegadas pela proponente ou contratada.

Art. 20 Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, com ou sem manifestação da contratada ou proponente, a GCCON sugerirá e o Núcleo de Contratos e assuntos jurídicos e a Diretoria Corporativa de Operações e Logística aplicarão a respectiva penalidade, estabelecendo o prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao envio da notificação.

Art. 21 As decisões serão expressamente motivadas.

Art. 22 A contratada ou proponente receberá cópia da decisão aplicada no processo de apuração de irregularidade.

2.2.1.5. Do Recurso

Art. 22 Da decisão que aplica uma das sanções previstas no art. 3º, cabe recurso dirigido ao Superintendente Executivo, no prazo de 05 dias úteis, a contar do envio da notificação.

Sistema de Gestão da Qualidade DIRETRIZ DE SUPORTE – DIS		
Setor: GCCON	Identificação: DIS 108	
Assunto: Diretriz para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Penalidades	Versão: 01	
	Folha Nº: 10/12	

Parágrafo Único – Os recursos apresentados de forma intempestiva não terão seu mérito apreciado.

Art. 23 O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar conveniente para provar o alegado.

Art. 24 Atestada a tempestividade do recurso, a GCCON analisará as alegações apresentadas e emitirá parecer informativo e opinativo junto com o Núcleo de Contratos e Assuntos Jurídicos, que deverá conter o resumo do procedimento, acrescido da proposta fundamentada da decisão, e encaminhará os autos à Superintendência Executiva.

§ 1º Após analisado, a Superintendente Executiva reconsiderará a decisão que aplicou a penalidade ou a manterá, sendo esta decisão definitiva.

§ 2º O ato decisório do Superintendente Executivo pode ser fundamentado com base em parecer emitido pela GCCON, que, nesse caso, passa a ser parte integrante da decisão.

§ 3º Antes de decidir o recurso, o Superintendente poderá solicitar esclarecimentos adicionais das unidades ou solicitar informações ou documentos ao interessado.

Art. 25 Transcorrido o prazo para apresentação de recurso sem manifestação da contratada ou proponente, o processo será encaminhado ao setor de suprimentos para registro da penalidade nos sistemas internos da Agir, quando for o caso.

Parágrafo Único – O disposto no caput será igualmente aplicado quando decidido o recurso ou pedido de reconsideração e mantida a sanção.

Art. 26 A contratada ou proponente será notificada da decisão da Superintendência Executiva e receberá cópia do parecer informativo e opinativo da GCCON, se acolhido pela decisão.

Art. 27 Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa.

Sistema de Gestão da Qualidade DIRETRIZ DE SUPORTE – DIS		
Setor: GCCON		Identificação: DIS 108
Assunto: Diretriz para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Penalidades		Versão: 01 Folha Nº: 11/12

2.2.1.6. Dos prazos

Art. 28 Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da Agir.

Parágrafo Único – A prática eletrônica de ato processual ou via correio eletrônico pode ocorrer em qualquer horário, até às 23h59 do último dia do prazo, no horário de Brasília/DF.

Art. 29 Na contagem dos prazos processuais, computar-se-ão somente os dias úteis, e excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o envio da notificação.

§ 2º O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente na Agir ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

2.2.1.7. Disposições Finais

Art. 30 Esta Diretriz será aplicada às irregularidades contratuais ou condutas lesivas ao processo seletivo, ocorridas durante ou após o encerramento do instrumento contratual ou do processo de contratação.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Executiva.

Art. 32 Esta Diretriz entra em vigor na data de sua publicação.

3. SIGLAS

AGIR – Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde

GCCON – Gerência Corporativa de Contratos

AR – Aviso de Recebimento

Sistema de Gestão da Qualidade DIRETRIZ DE SUPORTE – DIS		
Setor: GCCON	Identificação: DIS 108	
Assunto: Diretriz para Apuração de Irregularidade e Aplicação de Penalidades	Versão: 01	
	Folha Nº: 12/12	

4. CONTROLE DE REGISTROS

Os documentos serão evidenciados via processo e-doc.

5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Não aplicável.

6. ANEXOS

- Não aplicável.

Elaborado por: Andreia Alcantara Barbosa Ana Carolina Neres M. Ribeiro Darlane Tarray da Silva <u>21/08/2023</u> Data	Revisado por: Ana Paula Rodrigues Freitas Ana Carolina Neres M. Ribeiro Brunno Oliveira Andrade Mariana Maciel Serva Sena Wagner de Oliveira Reis	Aprovado para uso: Geraldinny Camargo Calixtrato de Souza <u>17/06/2025</u> Data
--	--	---